

PROJETO DE LEI 01-0151/2008 dos Vereadores Paulo Fiorilo (PT) e José Police Neto – Netinho (PSDB)

“Dispõe sobre o acesso público das informações sobre execução orçamentária que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. As administrações Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Paulo publicarão mensalmente para consulta pública, no Sistema de Execução Orçamentária, planilha de banco de dados contendo:

I – exercício financeiro;

II – discriminação do Poder;

III – tipo de Administração;

IV – código do órgão;

V – nome do órgão;

VI – código da unidade orçamentária;

VII – nome da unidade orçamentária;

VIII – código da função;

IX – nome da função;

X – código da subfunção;

XI – nome da subfunção;

XII – código de programa;

XIII – nome do programa;

XIV – código do projeto, atividade ou operação especial com quatro dígitos;

XV – nome do projeto, atividade ou operação especial;

XVI – código da categoria econômica da despesa;

XVII – nome da categoria econômica da despesa;

XVIII – código do grupo de natureza da despesa;

XIX – nome do grupo de natureza da despesa;

XX – código da modalidade de aplicação;

XXI – nome da modalidade de aplicação;

XXII – código de elemento de despesa;

XXIII – nome do elemento de despesa;

XXIV – código da fonte de recursos;

XXV – nome da fonte de recursos;

XXVI – valor orçado no exercício financeiro;

XXVII – valor suplementado;

XXVIII – valor reduzido;

XXIX – valor suplementado líquido, resultante da diferença entre o valor suplementado e o valor reduzido;

XXX – valor atualizado;

XXXI – valor empenhado;

XXXII – valor de empenho anulado;

XXXIII – valor empenhado líquido;

XXXIV – valor liquidado;

XXXV – valor pago.

§ 1º. Os valores constantes dos incisos XXVII, XXXI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV deste artigo serão apresentados com os valores totais acumulados até o respectivo mês.

§ 2º. A planilha prevista nesta lei será publicada no sistema de execução orçamentária no prazo de quinze dias após o término de cada mês.

§ 3º. A planilha prevista nesta lei será divulgada pela rede mundial de computadores (Internet), no prazo de quinze dias após o término de cada mês.

Art. 2º. A planilha do banco de dados prevista nesta lei será publicada em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais, inclusive na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".